



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2915, DE 13 DE AGOSTO DE 1993 (REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3383, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997).

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A FADEGHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar a FADEGHI Indústria e Comércio Ltda. uma gleba de terra, com área de 17.572,20m², com a seguinte descrição:

"Lote 4 da quadra B do Loteamento Industrial, com área de 17.572,20m², medindo de frente para a Rua 1 do referido Loteamento, 125,00m, do lado direito de quem da Rua 1 o terreno olhe mede 188,20m, confrontando com o Lote nº 5, do lado esquerdo mede 160,00m, confrontando com os Lotes 2 e 3, e nos fundos mede 80,50m, confrontando com a Avenida 2, encerrando a área de 17.572,20m². O referido Lote, localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, localizado à margem direita da Avenida N.ª Sr.ª do Bom Sucesso, Bairro do Campo Alegre, próximo ao trevo de entrada da cidade, junto à Rodovia Presidente Dutra".

Art. 2º A firma donatária ficará obrigada a dar início às obras de implantação no prazo máximo de até 06 (seis) meses, a partir do início da vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único. A área a ser construída de imediato, será de 3.000,00m² (três mil metros quadrados).

Art. 3º A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da FADEGHI Indústria e Comércio Ltda., obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extra-judicial.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 2.456/90](#), e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de agosto de 1993.

Francisco de Assis Vieira Filho

Prefeito Municipal